



LHSD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

260

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016 (Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Modifique-se as alterações à Lei Complementar nº 101/2000 propostas pelo art. 11 do PLP nº 257/16 a referência à expressão "indenizações e auxílios" contida no § 4º do art. 18, conforme segue:

Altere-se a redação contida no art. 11 do PLP 257/2016:

"Art 18.....
.....

§ 4º Para a apuração da despesa total com pessoal, deverá ser observada a remuneração bruta do servidor, nela incluídos os valores retidos para pagamento de tributos."

Passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º Para a apuração da despesa total com pessoal, deverá ser observada a remuneração líquida do servidor, excluídos os valores retidos para pagamento de tributos."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que os valores retidos da remuneração do servidor a título de imposto de renda se constituírem em receita para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerar esses valores no cálculo do limite de gasto de pessoal geraria a contabilização de uma receita como despesa.

Além disso a contribuição previdenciária constitui recurso do Regime Próprio de Previdência, sob administração do Ente, e desse modo constituindo receita para financiamento de aposentadorias e pensões. Portanto, esses

260

O. J.A.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos não impactam diretamente o gasto de pessoal, tendo em vista que são recursos a ser utilizados futuramente.

Dessa forma, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda modificativa.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Deputado Rôney Nemer
PP/DF